

## DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

#### **EDITAL**

PROCESSO Nº 2018/3428

## CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, instituída pela Portaria nº 395 de 09 de maio de 2017, torna público, que estará reunida nas datas e local abaixo discriminados, para receber, abrir e analisar os envelopes com documentação e proposta dos interessados em participar da licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo Menor Preço, sob a forma de execução indireta, empreitada por preço global, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 9.784/99, Ato Normativo nº 04/2006, que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado -MARE e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, aos Decreto Estaduais nº 3.962, de 4 de janeiro de 2008, com alterações do Decreto Estadual nº 4.128, de 15 de abril de 2008, e nº 4.054/2008, que trata da aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, bem como a Resolução do CNJ nº 114/2010, Instruções Normativas SEGES/MPDG números 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõem sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, Decreto Federal nº 7.983/2013, e ainda, a Resolução TJ/AL nº 07/2013, as demais exigências deste Edital e seus anexos.

## RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

DATA: 25 de abril de 2018

HORÁRIO: 09h.

LOCAL DAS REUNIÕES: Auditório do Pleno Desembargador Gerson Omena Bezerra, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 1º andar, Anexo II ao Prédio-Sede deste Tribunal, Centro, Maceió/AL.

#### 1.0. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a construção com fornecimento de equipamentos de infraestrutura do novo prédio do Fórum da Comarca de Piaçabuçu - AL, no regime de execução indireta, empreitada por Preço Global, com a execução dos seguintes projetos:

Minuta de Edital Elaborada: KMDC/Revisão: JCWP

- Projeto arquitetônico;
- Projeto estrutural;
- Projeto elétrico de baixa tensão comum;
- Projeto elétrico de baixa tensão estabilizada;
- Projeto elétrico de média tensão (rede e subestação aérea);
- Projeto Luminotécnico;
- Projeto de lógica e telefone (cabeamento estruturado);
- Projeto de climatização;
- Projeto de prevenção e combate contra incêndio e pânico;
- Projeto de CFTV/TV;
- Projeto de SPDA;
- Projeto de sonorização;
- Projeto hidrossanitário;
- Projeto de drenagem de águas pluviais;
- Projeto de irrigação;
- Projeto de sinalização;
- Projeto de paisagismo;
- Projeto de acessibilidade.

## 1.2. São peças componentes deste ato convocatório:

- a) ANEXO I Projeto Básico, incluindo Caderno de Instruções Construtivas, além de todos os projetos, perspectiva, especificações técnicas de materiais e serviços (memorial descritivo), orçamento (planilha orçamentária) e cronograma físico-financeiro, estão disponíveis no site <a href="www.tjal.jus.br">www.tjal.jus.br</a>, em 'licitações'.
- b) ANEXO II Modelo de proposta;
- c) ANEXO II-A-Declaração de Composição da Equipe Técnica
- d) ANEXO III Declaração de vistoria;
- e) ANEXO IV Declaração de elaboração independente deproposta:
- f) ANEXO V Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação e declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93;
- g) ANEXO VI Declaração de que não incide nas práticas de nepotismo vedada pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital;
- h) ANEXO VII Planilha de dados dalicitante;
- i) ANEXO VIII Declaração de que cumpre os requisitos de Habilitação;
- j) ANEXO IX Minuta contratual.

#### 2.0. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou questionamentos sobre o conteúdo do Edital e de seus anexos deverão ser dirigidos ao (à) Presidente da Comissão, devendo serem encaminhados até 03 (três) dias úteis que antecederem à data de recebimento dos envelopes e credenciamento, por meio do fax nº (0xx82) 4009-3274/3326-6360 ou correspondência dirigida à Comissão, no seguinte endereço: Edificio-Sede deste Tribunal, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, 1º andar, Centro - Maceió -

Minuta de Edital Elaborada: KMDC/Revisão: JCWP

- AL. CEP: 57.020-919 e ainda, para o *e-mail*: <u>licitacao@tjal.jus.br</u> com cópia para <u>pregao.tj.al@gmail.com</u>, com a devida qualificação do solicitante.
- 2.1.1. A Comissão responderá às consultas divulgando o seu teor com as respectivas respostas a todos os interessados, no sítio do Tribunal <u>www.tjal.jus.br</u>. As respostas às consultas tempestivamente formuladas integram o Edital.
- 2.2. Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e da Proposta, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, por intermédio da Comissão, fará publicar, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos e Propostas, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.
- 2.3. O Contratante se reserva no direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, devendo anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos interessados por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico.
- 2.3.1. Eventual recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
- 2.4. Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos têm início e término em dia útil.
- 2.5. Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e no mesmo local, salvo manifestação em contrário.

### 3.0. DAS CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Somente será admitida, nesta licitação, a participação de pessoas jurídicas que atuem no ramo de obras e serviços na área de construção civil.
- 3.2. Não poderá participar desta Concorrência a licitante que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:
- a) Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processode dissolução ou liquidação;
- b) Que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensas temporariamente, por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- d) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- e) Que possua, entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, nos termos do art. 9°, inciso III da Lei nº 8.666/93.

## 4.0. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (documentação), devendo a Administração, por intermédio da Comissão, julgar e notificar o impugnante da decisão, em até 03 (três) dias úteis.

- 4.2. Eventuais impugnações do Edital, por parte das empresas licitantes, deverão ser dirigidas ao (à) Presidente da Comissão, por escrito, e entregues, diretamente ou por via postal, no Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça do estado de Alagoas, localizado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro Maceió AL. CEP: 57020-319, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, devendo conter, necessariamente:
- a) Identificação e qualificação do impugnante;
- b) Data, nome e assinatura do signatário, explicitando-se o cargo, quando se tratar de representante legal da pessoa jurídica, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- c) Objeto da impugnação, com a indicação clara dos itens impugnados;
- d) Fundamentação do pedido.
- 4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a empresa licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação, hipótese em que a comunicação respectiva não terá efeito de recurso.
- 4.4. Acolhida à impugnação, a Comissão divulgará Aviso de Alteração de Edital no Diário Oficial do Estado e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, informando as partes do Edital que foram alteradas e, caso a alteração implique a reformulação da Documentação de Habilitação e das Propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação desses documentos.
- 4.5. O não-oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega dos envelopes, levam a pressupor que a empresa licitante tem dele pleno conhecimento e que o aceita incondicionalmente, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

#### 5.0. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Considerar-se-á como representante credenciado da licitante pessoa capaz designada, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar e atuar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou àproposta.

## 5.1.1. Entenda-se por documento credencial:

- a) Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Procuração por instrumento público ou, no caso de instrumento particular, com firma reconhecida acompanhada de cópia autenticada ou apresentação do original da cédula de identidade do outorgado, e também apresentação de documento do outorgante onde se possa verificar sua qualidade de representante legal da empresa, sociedade, associação, ou empresa individual, na forma da letra anterior.
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta Anexo IV;
- d) Declaração de que cumpre os requisitos de Habilitação Anexo VIII;
- 5.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

- 5.3. O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes de Documentação, ou quando esta o exigir, sendo retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.
- 5.4. A não-apresentação do credenciamento da empresa na forma supracitada, impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-se-lhe, no entanto, o acompanhamento da sessão da licitação.
- 5.5. Os envelopes contendo as Propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão.

### ATENCÃO

- 5.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45, da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, apresentar Certidão da Junta Comercial, a fim de comprovar o enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 8º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DNRC-Departamento Nacional de Registro do Comércio, nº 103, de 30 de abril de 2007.
- 5.6.1 Caso não haja a comprovação de enquadramento acima referido, as Proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.7. Os documentos exigidos no credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes nºs 01 e 02.

#### 6.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

- 6.1 No dia, hora e local, indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão iniciará os trabalhos recebendo, simultaneamente, de cada licitante, os envelopes devidamente fechados, rubricados no fecho e identificados como: nº 1 DOCUMENTAÇÃO e nº 2 PROPOSTA DE PREÇOS.
- 6.2. Preferencialmente, os envelopes conterão em suas partes externas, em caracteres destacados, além da razão social da entidade licitante, os seguintes dizeres:

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 PROCESSO Nº 2018/3428 NOME DA EMPRESA: ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

# PROCESSO N° 2018/3428 NOME DA EMPRESA: ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.3. Aberta a sessão pelo(a) Presidente da Comissão com tolerância de 15 minutos após a hora marcada do certame, dar-se-á início à análise do credenciamento e posterior abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços.
- 6.4. Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar em nome da empresa licitante.
- 6.5. Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).
- 6.6. Recomenda-se que a documentação e a proposta tenham índices e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca dalicitante.
- 6.7. Recomenda-se que a documentação habilitatória seja autenticada por funcionários do Departamento Central de Aquisições, com antecedência de até 24h da sessão de recebimento dos envelopes.
- 6.8. Deverá a licitante, na elaboração dos documentos de habilitação e da proposta de preços, examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e em seus anexos.
- 6.9. Os documentos de habilitação e as propostas de preços que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital e seus anexos implicarão na inabilitação ou desclassificação, respectivamente, da proponente.

## 7.0. HABILITAÇÃO-ENVELOPE N°1 (DOCUMENTAÇÃO)

## 7.1. Para fins de habilitação nesta CONCORRÊNCIA deverá ser observado o seguinte:

- 7.1.1. A licitante que **OPTAR** por ter suas condições verificadas junto ao **SICAF**, deverá apresentar declaração de que as informações constantes dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira deverão ser verificadas pelo cadastramento e habilitação parcial no **SICAF**;
- 7.1.2. A licitante que <u>NÃO OPTAR</u> por ser verificado no **SICAF** seu cadastramento e habilitação parcial, deverá apresentar dentro do Envelope n°1, os documentos relacionados a seguir:

## 7.1.2.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 7.1.2.1.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

## 7.1.2.2. <u>DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDA</u>DE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço Certidão de Regularidade de FGTS CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante; e
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- 7.1.2.2.1. Nos casos em que as certidões no âmbito da Receita Federal, bem como no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional estiverem unificadas, será aceita a Certidão Negativa de Débitos conjunta. A unificação das certidões negativas está prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.

## 7.1.2.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

<u>Observações</u>: serão considerados aceitos como, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade licitante.
- **b)** sociedades por cota de responsabilidade limitada(LTDA):
- por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento, <u>inclusive a íntegra das demonstrações</u> contábeis, de forma a comprovar que as cópias foram extraídas do livro Diário, <u>devidamente registrado na Junta Comercial</u> da sede ou domicílio da entidade licitante ou em outro órgão equivalente.
- c) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 que Instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte "SIMPLES NACIONAL":
- por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento, <u>inclusive a íntegra das demonstrações contábeis</u>, de forma a comprovar que as cópias foram extraídas do livro Diário, <u>devidamente registrado na Junta Comercial</u> da sede ou domicílio da entidade licitante ou em outro órgão equivalente.
- 7.1.24 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado e regular perante o Conselho Regional de Contabilidade.

7.125. Para efeito de comprovação da boa situação financeira serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

- a) Todos os Índices deverão ser maior ou igual a 1,0 (um);
- b) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- b.1) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos. c) As empresas recém-constituídas, que ainda não tiveram completado um exercício financeiro, deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados pelo contador da empresa, devidamente registrado e regular perante o Conselho Regional de Contabilidade –CRC.
- d) Comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme dispõe o § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.
- 7.1.3. Na falta da declaração referida no subitem 7.1.1 e/ou de qualquer dos documentos relacionados no subitem 7.1.2 **será facultado à Comissão** a verificação das informações relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira junto ao SICAF.
- 7.2. <u>Todas as licitantes, inclusive as optantes pelo SICAF, deverão apresentar, ainda, dentro do</u> envelope nº 1– DOCUMENTAÇÃO, o seguinte:
- **7.2.1. Declaração** de inexistência de fato impeditivo na habilitação e declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93-ANEXO V;
- 7.22. **Declaração** de que não incide nas práticas de nepotismo vedada pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça CNJ-**ANEXO VI**;

Obs.: Essas declarações deverão ser emitidas em papel que identifique a licitante; se a licitante possuir menores, a partir de 14 anos de idade, na condição de aprendizes, deverá declarar esta condição.

## 723. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.2.3.1. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:
- a) Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA ou CAU, em nome da empresa, validade na data do recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo(s) Conselho(s) de origem, compatível com o

objeto contratual.

- a.1) No caso de a empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA/AL e/ou CAU/AL, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- b) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de serviços inerentes às atividades abaixo descritas, observando-se a habilitação profissional do responsável e respectivos atestados:
  - <u>Estruturas e construções prediais;</u>
  - Instalações Elétricas de Baixa tensão;
  - Instalações Elétricas de Alta tensão (subestação aérea);
  - Instalações SPDA;
  - ▲ Instalações CFTV/TV;
  - Instalações Lógico/Telefonia (cabeamento estruturado);
  - Instalações hidrossanitárias;
  - Instalações de Ar Condicionado;
  - Instalações de Combate ao Incêndio e Pânico;

## **OBSERVAÇÃO:**

- b.1- Os atestados fornecidos pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado, deverão estar devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da certidão de acervo técnico (CAT) dos profissionais, bem como, das respectivas ART's ou RRT's que geraram as CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU, em nome dos profissionais de nível superior, legalmente habilitados, integrantes do quadro permanente da licitante ou indicados na qualidade de membros da equipe técnica, onde fiquem comprovadas as suas responsabilidades técnicas na execução de serviços técnicos.
- b.2- Tal exigência se faz necessária tendo em vista que a Administração analisará pormenorizadamente os serviços especificados nas ART's e RRT's de modo que se tenha condições de aferir a responsabilidade inerente a cada profissional e sua competência no referido serviço.
- b.3) O vínculo entre profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.
- b.4) Apresentar declaração de vistoria do local previsto para a construção do Fórum-ANEXO III.
- b.4.1. É <u>facultada</u> às empresas proponentes realizar vistoria no local onde o serviço será executado, podendo o agendamento ser efetuado previamente.
- b.4.2. A empresa poderá examinar as interferências existentes na área onde serão realizados os serviços, podendo visitar o local, até o último dia útil da data anterior à sessão inaugural do certame, conferindo os serviços para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos. A realização da vistoria prévia no local será realizada através de seu representante técnico devidamente habilitado.
- b.4.3. A vistoria poderá ser agendada junto ao Departamento Central de Engenharia e Arquitetura DCEA, por meio do telefone (82)4009-3026 ou pelo e-mail dea@tjal.jus.br.

b.4.5. O fato de não ser obrigatória a vistoria, não exime a licitante da obrigação de apresentar a declaração de vistoria do local previsto para a construção do Fórum, tampouco das obrigações pertinentes à prestação dos serviços, nem as impede de fazê-la para tomarem conhecimento das condições inerentes aos serviços, conforme modelo abaixo:

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA (OBRIGATÓRIA SE NÃO REALIZAR A VISITA)

RG no:

Eu,	(Representante Legal devidamente
qualificado) da empresa	, DECLARO, para os devidos fins, que
NÃO visitei o local onde será i	ealizado o objeto da Concorrência nº 001/2018, po
opção própria, assumindo, assir	n, que tenho total conhecimento acerca da estrutura
física do local, e CONCORDO	com todas as condições estabelecidas no Edital e seu
Anexos, e que ainda, assumo t	oda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de
1 2	da omissão na verificação das condições do local de
execução do objeto do certame.	
XXXXXX	XXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.
NOME (RESPONSAVI	EL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

c) Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da empresa.

CPF no:

- d) Apresentar declaração da licitante indicando um responsável pela execução da parte civil sendo um engenheiro civil ou arquiteto, e um pela execução da parte de instalações elétricas um engenheiro eletricista, ambos com experiência em trabalhos similares, devidamente comprovados pelo CREA ou CAU competente. Os profissionais indicados, obrigatoriamente, os responsáveis técnicos pela execução dos serviços ora contratados, de acordo com suas respectivas especialidades, bem assim o respectivo termo de concordância com as indicações, conforme Anexo II-A.
- 7.3. Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da empresa.
- 7.4. Os profissionais detentores dos atestados apresentados deverão participar, necessariamente, como responsável técnico pela execução dos serviços.
- 7.5. A habilitação parcial no SICAF da licitante que atender ao subitem 7.1.1 será confirmada pela Comissão, mediante consulta em terminal "on line", de acordo com a IN MARE Nº 5, de 21/07/95.
- 7.6. A licitante, além de ter que apresentar, na consulta "on-line" ao SICAF ou no memorial de cálculos de que trata o subitem 7.1.2.5. "a", resultado igual ou maior do que 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente em seu Balanço Patrimonial, também deverá demonstrar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, com a apresentação de cópia do Balanço, exigível e apresentado na forma da lei.

- 7.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 7.7.1. Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, sendo que:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.7.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope de documentação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a);
- 7.8. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.9. Os documentos para habilitação deverão, <u>de preferência</u>, ser entregues numerados, sequencialmente, e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes. Exemplo: 1/10, 2/10...10/10.
- 7.10. Evidenciado na consulta realizada no SICAF, que o cadastramento, ou qualquer documento encontra-se vencido, a empresa licitante poderá, exclusivamente, na sessão pública, no ato da habilitação, comprovar, por meio de cópia acompanhada de original para confronto, ou cópia autenticada, a revalidação do documento vencido.

## **ATENÇÃO**

- 7.11. Realizada a habilitação, a Comissão verificará em consulta "on-line" a regularidade das empresas licitantes junto ao:
- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- 7.12. As empresas licitantes interessadas que não apresentarem os documentos exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou em desacordo com o exigido, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais sem a devida ressalva, **não serão habilitadas**.
- 7.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no subitem 7.1.2.2, caso a licitante seja enquadrada como ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente (ME ou EPP) for convocada pelo (a) Presidente da Comissão para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, de conformidade com o § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006;

- 7.14 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, com supedâneo no § 2º do art.43 da supracitada Lei Complementar.
- 7.15 A prerrogativa regulamentada no subitem 7.13 não desobriga as ME ou EPP da apresentação dos documentos de regularidade fiscais elencados no subitem 7.1.2.2, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

## 8.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS-ENVELOPE Nº 2

# 8.1. A proposta de preços, conforme item 6 do Termo de Referência-Anexo I ao edital, deverá conter os seguintes elementos:

- a) Conter o <u>preço global</u> proposto expresso em Reais (R\$) para os itens, conforme **Anexo II** do edital, em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) Indicar o nome empresarial da licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente realizará o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), endereço completo e telefone para contato;
- c) Incluir como Anexos à proposta de preços apresentada, a **Planilha Orçamentária.** Nesta fase, é facultado ao licitante apresentar planilha de preços detalhada, conforme modelo de proposta, com base nas composições unitárias de preços, onde se apresentem os preços item a item, separados nas parcelas correspondentes à mão de obra e aos materiais. Caso não seja apresentada desta forma, a parcela do recolhimento do INSS incidirá sobre o valor de 50% (cinquenta por cento) da nota fiscal emitida, tendo em vista o disposto nos arts. 450 e 451 da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009 e suas alterações.
- c.1. A planilha orçamentária deverá discriminar todos os serviços a serem executados, contendo as unidades de medição, quantitativos, preços unitários de todos os itens, subtotais, preço total, que atenda aos seguintes requisitos:
  - I. expressar tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
  - II. apresentar os quantitativos e resultados de todas as operações <u>com apenas duas casas</u> decimais, desprezando as demais.
- c.2. Na elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados na Planilha de que tratam o AnexoI.
- d) Apresentar o cronograma físico-financeiro que demonstre, ao final de cada coluna, a soma dos serviços do período, ou seja, o faturamento previsto no período e o percentual em relação ao valor total do contrato. Este, deverá refletir a real possibilidade de execução do licitante visto que o cronograma servirá como subsídio para o planejamento financeiro do FUNJURIS.
- e) Incluir no preço global proposto para obra, além do BDI Beneficios e Despesas Indiretas, todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços; e, apresentar a planilha de composição dos encargos sociais.

f) Apresentar o Detalhamento da composição do BDI (bonificação e despesas indiretas) a ser proposto deverá ser composto de acordo com o Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário, e, no que couber, subsidiariamente pelo Decreto Estadual nº 3.962 de 4 de janeiro de 2008, utilizando a seguinte tabela e fórmula, aplicando-se BDI diferenciado para parcela de obras de construção de edifício e para mero fornecimento de materiais e equipamentos, conforme planilha orçamentária, utilizando a seguinte fórmula:

## COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE BDI

Nº do Processo:
Proponente:
Empreendimento:Objeto

Tipo:

PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO

Faixa de BDI\* (Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário):

20,34% a 25,00%

Tipo:

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Faixa de BDI\* (Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário):

11,10% a 16,80%

#### COMPOSIÇÃO E VALORES DE REFERÊNCIA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO

VALORES DE REFERÊNCIA % BDI ADOTADO - % (Inserir				
DESCRIÇÃO	VALORES	DE REFE	RENCIA %	BDI ADOTADO - % (Inserir
DESCRIÇÃO	1º Quartil	Médio	3° Quartil	percentuais)
Administração Central (AC)	3,00%	4,00%	5,50%	0,00
Seguro e Garantia (S+G)	0,80%	0,80%	1,00%	0,00
Risco (R)	0,97%	1,27%	1,27%	0,00
Despesas Financeiras (DF)	0,59%	1,23%	1,39%	0,00
Lucro (L)	6,16%	7,40%	8,96%	0,00
Impostos** (soma dos itens abaixo)				0,00
COFINS	Conforme Legislação específica.			0,00
PIS				0,00
ISS***		-		0,00
TOTAL*				0,00

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário

Onde:

AC: Administração Central

S: Seguro R: Risco

G: Garantia DF: Despesas Financeiras

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

# COMPOSIÇÃO E VALORES DE REFERÊNCIA PARA MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA %			BDI ADOTADO - % (Inserir
DESCRIÇÃO	1º Quartil	Médio	3° Quartil	percentuais)
Administração Central (AC)	1,50%	3,45%	4,49%	0,00
Seguro e Garantia (S+G)	0,30%	0,48%	0,82%	0,00
Risco (R)	0,56%	0,85%	0,89%	0,00
Despesas Financeiras (DF)	0,85%	0,85%	1,11%	0,00
Lucro (L)	3,50%	5,11%	6,22%	0,00
Impostos** (soma dos itens abaixo)				0,00
COFINS				0,00
PIS	Conforme Legislação específica.			0,00
ISS***				0,00
TOTAL*				0,00

## f-1-Observações:

- (a\*) (\*) Item 9.2.1 Acórdão 2622/2013 TCU Plenário: Quando a taxa de BDI indicada pelo Tomador estiver fora dos patamares estipulados, o detalhamento do BDI deve ser acompanhado de relatório técnico circunstanciado, justificando a adoção do percentual adotado para cada parcela do BDI, assinado pelo profissional responsável técnico do orçamento, usando como diretriz os percentuais apresentados na tabela acima.
- (\*\*) Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente.
- (\*\*\*) Item 9.3.2.3 Acórdão 2622/2013 TCU Plenário: Para o ISS, deve-se considerar a legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

### 1) Considerar a planilha orçamentária **SEM** Desoneração.

- 2) Adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- g) Indicar o prazo para a execução, que não poderá ser superior à **06(seis) meses ou 180(cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da expedição da Ordem de Serviços;
- h) Os valores unitários propostos pela empresa licitante não poderão exceder em 10% (dez por cento) dos preços unitários orçados pela Administração, indicados na planilha orçamentária, Anexo I deste edital.
- **8.2.** Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.
- **8.3.** 8.3 Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão

os primeiros; ou entre os preços da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-financeiro, serão considerados os primeiros.

- 8.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5. O valor total estimado pela Administração para o objeto a ser contratado, <u>nele incluído o BDI</u>, é de R\$ 2.456.717,34 (dois milhões, quatrocentos e cinqüenta e seis reais e trinta e quatro centavos), para Obras e de R\$ 232.869,40(duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).
- 8.5.1. Analisada a conformidade das propostas com o estabelecido no edital de licitação e seus anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.
- 8.6. Poderá a Comissão, caso entenda necessário, solicitar à licitante ofertante do menor preço global, que apresente, em prazo a ser informado na respectiva sessão, planilha de composição dos preços unitários ofertados, discriminando e detalhando de forma aberta na proposta de preços, para verificação de exequidade da proposta e melhor entendimento da Administração, além da solicitação para realização de eventuais ajustes que não alterem o percentual total do BDI adotado e nem o valor da proposta, sob pena de desclassificação.
- 8.7. Serão considerados inexequíveis os preços que se enquadrem como descrito no parágrafo  $1^{\circ}$  do art. 48 da Lei  $n^{\circ}$ 8.666/93.
- 8.7.1 Conforme art. 44 da Lei 8.666/93, as propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços e salários de mercado, ainda que no ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, salvo as exceções legais, serão desclassificadas.
- 8.8. Analisada a conformidade das propostas com o estabelecido no edital de licitação e seus anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.
- 8.9. Após a fase de licitação, quando da assinatura do contrato, a empresa vencedora, apresentará o cronograma físico-financeiro em planilha impressa e em mídia eletrônica editável, considerando-se o seguinte:
- a) Planejamento da obra na forma de "Gráfico de Gantt" incluindo-se as interdependências e considerando-se o prazo de execução de 06(seis) meses ou 180(cento e oitenta) dias corridos, em no mínimo 3º nível, entregue em arquivo eletrônico em PDF e em arquivos do Microsoft Project e Excel;
- b) Deverá demonstrar a execução de cada serviço em conformidade com a planilha de preços apresentada, explicitando o faturamento e o percentual de cada serviço;
- c) Ao final de cada coluna, será apresentada a soma dos serviços do período, ou seja, o faturamento previsto no período e o percentual em relação ao valor total do contrato;
- d) O cronograma deverá ser elaborado buscando refletir a real possibilidade de execução do licitante visto que o cronograma servirá como subsídio para o planejamento financeiro do FUNJURIS.

## 9.0. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1 Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos pela Comissão que, após proceder

- à devida conferência, dará vista da documentação aos representantes credenciados.
- 9.2 A Comissão poderá apreciar a documentação relativa à habilitação das licitantes na sessão designada para o recebimento e abertura do correspondente envelope, divulgando desde logo o resultado da habilitação, ou, ainda, apreciá-la em momento posterior, caso em que o resultado será divulgado por intermédio da imprensa oficial.
- 9.3. Caso haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com pendência(s) na comprovação de sua regularidade fiscal, esta não será inabilitada neste momento, procedendo-se a eventual regularização a *posteriori*, nos termos do artigo 43 da LC nº 123/2006 e dos subitens 7.12 ao 7.14.A (s) sessão (ões) de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" serão públicas, das quais lavrar-se-ão atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados.
  - 9.3.1.1. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, ressalvados o que dispõe o subitem 9.2.1.
- 9.4. Os envelopes contendo as "**Propostas de Preços**" poderão ser abertos na sessão de habilitação, se houver renúncia ao direito de interposição de recursos por parte de todas as licitantes, registrada em ata ou formalizada por escrito, sem prejuízo do que determina o subitem 9.2.1.
- 9.4.1. A Comissão, antes de proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, ressalvada a exigência contida no subitem 9.2.1, promoverá a devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas que estejam presentes, ou em outra oportunidade, mediante recibo de entrega, sem prejuízo do disposto no subitem 5.5.
- 9.5. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados nas oportunidades devidas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e presentes na sessão.
- 9.6. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da "**Proposta**", salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 9.7. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes, obedecidas as disposições contidas no subitem 9.2.1 e abertas as Propostas, não caberá inabilitá-la por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento e na regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme item 7.10, deste instrumento convocatório.
- 9.8. Critérios para fins de julgamento da documentação:
- 9.8.1. Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem ao estabelecido no item 7.0 deste
- 9.8.2. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

## 9.9. Do julgamento das Propostas de Preços:

- 9.9.1. O critério de julgamento será o menor global.
- 9.9.2. Serão abertos os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" somente das licitantes habilitadas, sem prejuízo das condições impostas no subitem 9.2.1.
- 9.9.3. Abertas as propostas e rubricadas suas folhas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados presentes, a Comissão poderá encerrar ou apenas suspender a sessão para analisá-las.
- 9.9.4. Analisadas as propostas, **serão desclassificadas** com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº

- 8.666/93, as propostas que:
- 9.9.4.1. Não atendam as exigências deste Edital;
- 9.9.4.2. Apresentarem valor global superior ao estimado (conforme subitem 8.5) ou apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, §1º da Lei 8.666/93, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos.
- 9.9.4.3. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) valor orçado pela Administração.
- 9.9.4.3.1. Das licitantes classificadas na forma das letras "a" e "b" do subitem
- 9.9.3.2.1 cujo valor global da proposta for inferior a 80%(oitenta por cento) do menor valor a que se referem, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual a diferença resultante entre 80%(oitenta por cento) do menor valor obtido entre os subitens "9.9.3.2.1-a" e "9.9.3.2.1-b" e valor da correspondente proposta.
- 9.9.4.4. Ordenadas as propostas, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto, nos termos do art. 44 da LC nº 123/2006. Como critério de desempate, será assegurado preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.9.4.4.1. Para efeito do disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de 24h, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor oobjeto licitado.
- II. Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- IV. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- V. O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.9.4.4.2. Poderá a Comissão, caso entenda necessário, solicitar à licitante ofertante do menor preço global, que apresente, em prazo a ser informado na respectiva sessão, planilha de composição dos preços unitários ofertados, discriminando e detalhando de forma aberta na proposta de preços, para verificação de execuidade da proposta e melhor entendimento da Administração, além da solicitação para realização de eventuais ajustes que não alterem o percentual total do BDI adotado e nem o valor da proposta, sob pena de desclassificação.
- 9.9.4.3.4 A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro do TJ/AL ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

- 9.9.4.3.5. Analisada a conformidade das propostas com o estabelecido no edital de licitação e seus anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração à oferta de menor preço global.
- 9.9.5. A critério da Comissão poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das "Propostas" ou para o Serviço Público.
- 9.9.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 9.9.7. Se todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.
- 9.10. A adjudicação, bem como a homologação será feita à licitante vencedora julgada como classificada em primeiro lugar na licitação pela autoridade competente do Contratante.
- 9.11. O resultado desta Concorrência será publicado no Diário Eletrônico de Justiça e no *site* www.tjal.jus.br, em Licitações.

### 10.0. DOS EGRESSOS DO SISTEMA CARCERÁRIO

10.1. A contratada deverá absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%.

#### 11.0. DO DIREITO DE RECURSOS

- 11.1. Das decisões da Comissão caberão recursos dirigidos à autoridade competente do TJ/AL, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
- b) julgamento das propostas; ou
- c) anulação ou revogação da licitação.
  - 11.1.1. Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.1 terão efeito suspensivo.
- 11.1.2. O Recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, por intermédio da Comissão, e protocolado no Setor de Protocolo do Edificio-Sede do TJAL, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, 1º andar, em Maceió AL, em horário normal de expediente da repartição.
- 11.1.3. Recebido o Recurso, o presidente da Comissão comunicará às demais empresas licitantes para, querendo, impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.1.4. Expirado o prazo para impugnação, com ou sem a manifestação das demais empresas licitantes, a Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, procederá à análise do Recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, à autoridade competente do TJ/AL, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### 12.0. DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 02.501.02.122.0003.3043.4039.210 — CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS—NATUREZA DE DESPESA—4.4.90.51.00.00.00.00—OBRAS E INSTALAÇÕES—FONTE DE RECURSO: 0291-RECURSO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA — DESTINAÇÃO: 00000-LIVRE-RUBRICA ITEM: 4.4.90.51.94.00.00.00 -OBRAS PÚBLICAS DE USO COMUM DO POVO.

## 13.0 DO PAGAMENTO

- 13.1. O contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, sendo considerados para efeito de medição e pagamento somente a parcela da obra efetivamente executada pelo contratado de acordo com o cronograma físico-financeiro e aprovada pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante, após a análise da unidade de controle interno.
- 13.2. Os pagamentos de cada etapa do cronograma físico-financeiro, após a respectiva medição, serão efetuados pelo FUNJURIS, em até 20(vinte) dias úteis, contados da data de entrega, informada mediante protocolo da fatura respectiva, sob exclusiva responsabilidade da contratada.
- 13.3. A realização de cada pagamento observará a instrução do processo respectivo com os seguintes documentos:
- a) NOTA FISCAL-nota fiscal em nome do órgão contratante, com o preenchimento de todos os campos: o endereço, o CNPJ, o valor total, a parcela a que se refere, a obra ou tipo de serviço, o local, e o número do contrato, com a data de assinatura;
- b)FATURA DISCRIMINATIVA-fatura discriminativa com todos os dados da empresa, em impresso próprio ou papel timbrado;
- c) PLANILHA DE MEDIÇÃO-planilha de medição relativa à parcela faturada, conforme o cronograma físico-financeiro, impressa de acordo com os padrões do órgão contratante;
- d) Cópias do contrato e de seus aditivos, quando houver;
- e) Cronograma físico-financeiro atualizado, devidamente aprovado pelo órgão contratante;
- f) Relatório de vistoria de obra relativo à respectiva medição;
- g) PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL-folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários, referente ao período da medição;
- h) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSS-recolhimentos vinculados à matrícula da obra;
- i) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FGTS-recolhimentos vinculados ao CNPJ da empresa;
- j) Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- l) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual:
- m) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado de origem(quando sediada em outro Estado);
- n) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- o) Certidão negativa de débitos trabalhistas-CNDT;
- p) Nota de empenho;
- q) Nota de liquidação
- 13.4. As certidões de regularidade fiscal e trabalhistas deverão estar vigentes na data do pagamento.
- 13.5. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhadas da documentação requerida no subitem 13.3, quando esta for pertinente à situação de regularidade da empresa ou ao andamento a obra, implicará a sua devolução à empresa contratada para regularização, caso em que o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua apresentação regular, excetuada a hipótese em que a documentação omitida puder ser acessada mediante consulta pública.
- 13.6. O pagamento da primeira medição será condicionado à apresentação da ART ou RRRT-Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica dos Serviços, bem como o comprovante de pagamento das concessionárias(ELETROBRÁS E CASAL).
- 13.7. Além da documentação indicada no subitem 13.3, o último pagamento dependerá do recebimento provisório da obra, cujo Termo deverá integrar o processo daquele.

13.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

#### EM=IxNxVP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=TX 
$$I = (6/100)$$
  $I = 0,00016438$  365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 14.0. PRAZO DO CONTRATO:

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses contados a partir da sua assinatura, e o período para realização da obra será de até 06(seis) meses ou 180(cento e oitenta) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pelo Departamento Central de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça – DCEA. A vigência do contrato se iniciará com a assinatura do contrato e findará em 180(cento e oitenta dias) corridos, contados a partir do término do prazo de execução, considerados, para este fim, eventuais prorrogações concedidas ao longo da execução, sem prejuízo da responsabilidade do construtor pela obra após o encerramento do contrato, nos termos de seu instrumento e da legislação de regência.

#### 15.0. DO REAJUSTE

- 15.1. As parcelas do cronograma físico-financeiro, que, em razão de atrasos não imputáveis, sob qualquer forma, à contratada, devam ser executada após um ano da data limite para aparesentação das propostas, poderão, a pedido da contratada, sofrer reajuste segundo a variação do índice INCC-Índice Nacional de Custo da Construção no período de um ano desde a data-limite para a apresentação das propostas. Para reajustes subsequentes, nas mesmas condições impostas ao primeiro, adotar-se-á a variação do índice ocorrida após um ano desde o último reajuste.
- 15.2. A eventual celebração do contrato após a consolidação da anualidade que autorizaria o reajuste será feita segundo os valores da proposta original, mas não importará em renúncia, pela contratada, ao reajuste calculado sob a forma do subitemanterior.

## 16.0. DO CONTRATO

- 16.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo IX** deste Edital.
- 16.2. A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias

corridos, contados da data de sua convocação.

- 16.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pelo Contratante.
- 16.4. Serão admitidos, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial deste contrato, quando couber e for aprovado pela administração pública, nas seguintes modalidades:
- 16.4.1. <u>Aditivos de prazo</u>: Quando comprovadamente houver necessidade de ajuste no cronograma da obra.
- 16.4.2. <u>Aditivos de serviço</u>: Quando houver necessidade de acréscimo ou alteração de serviços que tecnicamente sejam necessários para execução dos serviços, <u>diferente do que tenha sido contratado.</u>
- 16.4.3. <u>Aditivos de valor</u>: Quando houver ajuste do cronograma, serviço ou material, e que não forem de responsabilidade da Contratada.

# 16.4.4- Em se tratando de empreitada por preço global, a variação igual ou inferior ao valor referente à parcela de "risco" constante no BDI apresentado, por item, <u>não será objeto de aditivo</u>.

- 16.4.5- Em caso de serviços não constantes na planilha inicial, para a elaboração de orçamento base do respectivo aditivo, deverão ser considerados os custos do SINAPI ou do ORSE, em conformidade com o decreto nº 3.962, de 04 de janeiro de 2008, publicado no DOE em 07/01/2008, C/C o Decreto nº 4.128, de 15 de abril de 2009, publicado no DOE em 16/04/2009, do governo do Estado de Alagoas;
- 16.4.6- Indicar especificações de materiais com respectivos orçamentos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, e na falta deste, pelo sistema de Orçamento de Obras de Sergipe ORSE, pela Tabela de Composição de Preços para Orçamentos TCPO ou pesquisa de preços com o mínimo de 3 (três) propostas do mercado.
- 16.5. Quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei 8.666/93.

## 17.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
- 17.2- Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/AL ou CAU/AL;
- 17.3- Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 17.4- Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;
- 17.5- Apresentar ao Contratante, quando do início da execução dos serviços, cópia do contrato firmado com a(s) empresa(s) indicada(s) como subcontratada(s);
- 17.6- Fornecer e manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas

numeradas e em duas vias, das quais uma destacável;

- 17.7- Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços, fotos e croquis) ao final de cada etapa e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;
- 17.8- Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das etapas executadas, relatórios com fotos (coloridas) dos serviços que deram origem as notas fiscais a serem pagas, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social e FGTS, referentes ao mês anterior;
- 17.9- Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- 17.10- Fornecer, quando solicitado, ao Fiscal do Contrato cópias das notas fiscais dos materiais e equipamentos empregados na obra;
- 17.11- Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término dos serviços e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
- a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;
- b) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer dos serviços, em meio ótico (CD-Rom) e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;
- 17.12- Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s);
- 17.13- <u>Manter representante no local dos serviços, Engenheiro residente</u>, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA ou CAU como um dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- 17.14- <u>Manter um mestre de obra ou técnico em edificações residente</u>, com comprovada experiência em construções de edificios, bem como, uma lista de funcionários com nome, CPF e anotações de presença diárias em duas vias, entregando uma ao fiscal do contrato e mantendo outra no canteiro de obras.
- 17.15- Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, físcais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- 17.16- Observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- 17.17- Retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- 17.18- Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Estado de Alagoas ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos servicos;
- 17.19- Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- 17.20- Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- 17.21- Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- 17.22- Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- 17.23- Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada

caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

- 17.24- Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo, registrada no "Diário de Ocorrências" ou por meio digital (email) cujo endereço será informado por escrito pela contratada;
- 17.25- Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado quer, em razão de material ou da mão de obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;
- 17.26- Sempre que pretender aplicar material "similar" na execução dos serviços, submeter ao Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- 17.27- Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial deste contrato, quando couber e for aprovado pela administração pública, nas seguintes modalidades:
- 17.27.1-Aditivos de prazo: Quando comprovadamente houver necessidade de ajuste no cronograma da obra.
- 17.27.2- Aditivos de serviço: Quando houver necessidade de acréscimo ou alteração de serviços que tecnicamente sejam necessários para execução dos serviços, diferente do que tenha sido contratado.
- 17.27.3- Aditivos de valor: Quando houver ajuste do cronograma, serviço ou material, e que não forem de responsabilidade da Contratada.
- 17\_27.4- Em se tratando de empreitada por preço global, a variação igual ou inferior ao valor referente à parcela de "risco" constante no BDI apresentado, não será objeto de aditivo;
- 17.27.5- Em caso de serviços não constantes na planilha inicial, para a elaboração de orçamento base do respectivo aditivo, deverão ser considerados os custos do SINAPI ou do ORSE, em conformidade com o decreto nº 3.962, de 04 de janeiro de 2008, publicado no DOE em 07/01/2008, C/C o Decreto nº 4.128, de 15 de abril de 2009, publicado no DOE em 16/04/2009, do governo do Estado de Alagoas;
- 17.28- Não permitir que, em eventual necessidade de aditivos que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência seja reduzida em favor do contratado, conforme disciplina o art. 14 do Decreto nº 7.983/2013.
- 17.29- Quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6°, inciso VIII, alínea "a", da Lei 8.666/93.

**Observação(1)**: A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.

**Observação(2)**: Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

**Observação(3)**: Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente edital e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, ressalvadas as hipóteses de subcontratação previstas neste instrumento.

- 17.30- A Contratada deverá solicitar às concessionárias locais (ELETROBRAS e CASAL), providências para o fornecimento de energia elétrica e de água.
- 17.31- Obriga-se a licitante vencedora entregar ao DCEA Departamento Central de Engenharia e Arquitetura do Contratante, o Manual do Usuário e o "as built" dos projetos, os quais ajudarão na correta utilização e manutenção do imóvel, por ocasião do recebimento provisório.
- 17.32- Em relação ao sistema de climatização dos ambientes, serão utilizados aparelhos tipo split, e sua instalação deverá ser executada por empresa especializada no ramo, possuidora de responsável técnico legalmente habilitado, não eximindo também a responsabilidade técnica da contratada.
- 17.33- A contratada deverá absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%.
- 17.34 Será obrigatório à empresa vencedora manter um escritório de contato com responsável técnico na cidade de Maceió/AL, com sede fixa, a fim de facilitar a comunicação entre as partes, encontros, reuniões e troca de informações durante a execução dos serviços, que poderá ser até mesmo diariamente. Essa exigência será feita apenas para efeitos de execução contratual.

## 18.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1- Nomear Gestor e Fiscal do contrato e comunicar formalmente à Contratada;
- 18.2- Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- 18.3- Verificar a execução do objeto por meio do Fiscal do contrato;
- 18.4- Verificar as obrigações fiscais;
- 18.5- Conferir as obrigações financeiras;
- 18.6- Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
- 18.7- Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- 18.8- Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços;
- 18.9- Efetuar o pagamento da última etapa após o recebimento provisório dos serviços;
- 18.10- Notificar a Contratada da aceitação definitiva dos serviços, após a vistoria e recebimento definitivo destes

### 19.0. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1- Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada, tudo sob a coordenação e ciência prévia da Chefia do Departamento Central de Engenharia e Arquitetura – DCEA.

#### 19.2- Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da

execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

- f) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.
- 19.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.
- 19.4- A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital ou qualidade inadequada.

#### 19.5- Caberá ao Gestor do contrato:

- a) à prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) à comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) ao pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) exigir da Contratada, apresentação do comprovante de matrícula de obra junto ao INSS(matrícula CEI), nos termos do art. 49, § 1°, da Lei 8.212/91;
- e) comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação.
- 19.5.1- Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei.
- 19.5.2- Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
- 19.5.2.1- Evitar que, em eventual necessidade de aditivos que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência seja reduzida em favor do contratado, conforme disciplina o art. 14 do Decreto nº 7.983/2013.
- 19.5.3- Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações.
- 19.5.4- Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração.
- 19.5.5- Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas.
- 19.5.6- Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei.
- 19.5.7- Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.
- 19.5.8- Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota.
- 19.5.9- Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

- 20.1. A obra objeto deste contrato será recebida depois de verificado o cumprimento das condições contidas no Memorial Descritivo, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético profissional dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente ou no contrato.
- 20.2. Executado o contrato, o seu objeto serárecebido:
- a) <u>Provisoriamente</u>, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, emitido pelo DCEA, assinado pelo representante da Contratada, pelo Engenheiro responsável pela fiscalização e pelo Fiscal da Obra, em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada, informando a conclusão dos serviços.
- a.1) No termo de recebimento provisório, será lavrada uma ata circunstanciada que descreverá eventuais irregularidades e/ou defeitos a corrigir, com a fixação de prazo compatível para a sua execução, a partir do qual começará a incidir a multa descrita no subitem seguinte;
- a.2) No caso de ser necessária a execução de serviços corretivos, quando do recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, o Contratante notificará a Contratada e estipulará o prazo de execução. Ultrapassado aquele prazo, a Contratada estará sujeita a multa diária de 1%(um por cento), que será calculada sobre o valor da última parcela, observado o limite de 10% (dez por cento);
- a.3) O Termo de Recebimento Provisório interromperá a contagem do prazo de execução final da obra.
- b) <u>Definitivamente</u>, por Comissão designada pelo Contratante, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, após decurso do prazo de até 60 (sessenta)dias, contados a partir do recebimento provisório.
- c) Os termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.
- d) O recebimento dos serviços, tanto o provisório como o definitivo, somente serão realizados, estando em vigor a garantia prestada pela Contratada.
- e) O recebimento definitivo dar-se-á somente quando a obra for considerada perfeitamente acabada, sob pena de inadimplência da Contratada, caso esta não cumpra o prazo estipulado pela Comissão designada pelo Contratante.
- f) A não entrega da obra no prazo contratado, findo o prazo do recebimento definitivo, poderá acarretar, além da multa, a suspensão do direito de a empresa participar de licitações e contratações com o Poder Judiciário pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 20.3. No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.
- 20.4. Aceita a obra pelo Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma dalei.
- 20.5. A CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços, conjuntamente com os profissionais (arquitetos e/ou engenheiros) que for o agente responsável pela elaboração e supervisão técnica, a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo, de acordo com o art. 73, I, b da Lei 8.666/93.

## 21.0. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

21.1. A Contratada se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança dos serviços, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO

DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93.

21.2. Materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o Contratante ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

#### 22.0. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1. O Contratante exigirá garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.
- 22.2. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser comprovada por ocasião de sua assinatura.
- 22.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a empresa Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.
- 22.4. A garantia a que se refere este item será liberada após a comprovação do cumprimento e aceitação do objeto da obrigação pactuada.

## 23.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1. A Contratada **não poderá subempreitar, no seu todo**, as obras e os serviços contratados, podendo a mesma, no entanto, adjudicar parte desses a subempreiteira ou firmas especializadas, mantendo, contudo, sua integral, única e exclusiva responsabilidade sobre tais obras ou serviços junto ao Contratante, além de obrigar-se a cumprir as exigências de segurança estabelecidas neste documento.
- 23.2. A proposta de subcontratação deverá ser apresenta por escrito e, somente após a aprovação do Contratante, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.
- 23.3. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

## 24.0. DAS PENALIDADES

- 24.1. As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:
- 24.1.1. advertência;
- 24.1.2. multa;
- 24.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

- 24.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 24.2. As sanções previstas nos subitens 24.1.1, 24.1.3 e 24.1.4 deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 24.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.
- 24.4. A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:
- 24.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 24.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 24.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 5º do supracitado Decreto;
- 24.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- 24.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e
- 24.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- 24.5. A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 24.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 24.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 24.8. Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:
- 24.8.1. a aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias; e
  - 24.8.2. aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.
- 24.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 24.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do subitem 24.4.2.

- 24.11. A multa prevista no subitem 24.4.5 não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.
- 24.12. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 24.12.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;
- 24.12.2. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- 24.12.3. por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
  - 24.12.4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:
- 24.12.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagemindevida;
- 24.12.4.2. praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou
  - 24.12.4.3. for multada, e não efetuar o pagamento.
- 24.13. O prazo previsto no item 24.12.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 24.14. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 24.14.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

## 25.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. O (s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.
- 25.2. As indicações de marcas constantes nos projetos ou especificações técnicas são utilizadas unicamente como parâmetro de qualidade, facilitando assim a descrição do objeto. Em qualquer caso, serão aceitas marcas similares ou equivalentes, desde que apresentem as mesmas características técnicas da especificação, e comprovadas por meio de laudos técnicos do fabricante.
- 25.3. Deverá ser colocada no canteiro de obras, placa padrão exigido pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento.
- 25.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, bem como pela revogação ou anulação da presente licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 25.5. O não comparecimento de quaisquer dos representantes das licitantes às sessões referentes a esta licitação, não impedirá que elas se realizem.
- 25.6. Das sessões serão lavradas atas com a relação das empresas licitantes e todas as ocorrências que

interessarem ao certame. Essas atas serão assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes presentes e serão comunicadas no local dareunião.

- 25.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas apresentadas, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidentes erros formais, depois de avaliadas pela Comissão.
- 25.8. O resultado desta licitação será homologado após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de apresentá-los.
- 25.9. Ocorrendo a hipótese de não cumprimento do disposto no item 16, o TJAL reserva-se o direito de convocar as empresas licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 25.10. A Comissão Permanente de Licitação fica responsável pelo controle e repasse das informações por escrito, através do site do Tribunal de Justiça de Alagoas: <a href="https://www.tjal.jus.br">www.tjal.jus.br</a>, com acesso pelo link licitações.
- 25.11. Nas hipóteses de impugnação prevista no item 4 e de recurso previsto no item 11 deste Edital, a tempestividade da propositura contar-se-á da hora e data da protocolização da inicial no Protocolo Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.
- 25.11.1. A detecção de comprovada incompatibilidade de elementos técnicos deverá ser comunicada ao órgão licitante pela proponente, a fim de serem sanadas durante o procedimento licitatório.
- 25.12. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas apresentadas, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidentes erros formais, depois de avaliadas pela Comissão.
- 25.13. O resultado desta licitação será homologado após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de apresentá-los.
- 25.14. A Comissão, ou autoridade superior, poderá, promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.
- 25.15.1 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão que se valerá da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem assim da legislação aplicável à espécie.
- 25.15. O Foro para solucionar os litígios decorrentes desta licitação é o da cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

# 25.16. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.17. Não permitir que, em eventual necessidade de aditivos que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência seja reduzida em favor do contratado, conforme disciplina o art. 14 do Decreto nº 7.983/2013.

Maceió-AL, 20 de março de 2018.

Kátia Maria Diniz Cassiano Presidente da Comissão



# ANEXO I-PROJETO BÁSICO

## 1 - OBJETO:

1.1- O objeto deste projeto básico é estabelecer requisitos mínimos à contratação de uma empresa para a construção com fornecimento de equipamentos de infraestrutura do novo prédio do Fórum da Comarca de Piaçabuçu - AL.

## 2 - JUSTIFICATIVA:

- 2.1 A construção é necessária visto que o atual prédio onde funciona o Fórum da Comarca de Piaçabuçu AL não dispõe de infraestrutura compatível com a necessidade no desenvolvimento das atividades jurisdicionais desta Comarca, dificultando o trabalho dos servidores.
- 2.2 O atual Fórum não possui área de atendimento à população, deixando-as em corredores apertados aguardando o atendimento em pé. O novo projeto contempla áreas de espera dotados de equipamentos para um maior conforto e banheiros para uso do público, tudo conforme recomendações do CNJ.
- 2.3 Registre-se ainda que a Resolução nº 114/2010 do CNJ, em seu artigo 2º § 1º, II, item "a", determina que os tribunais substituam os imóveis locados ou cedidos, por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional.
- 2.4 Ademais, frise-se que o Judiciário já dispõe de terreno para edificação do referido prédio. 2.5 – Os equipamentos que farão parte da contratação pretendida fazem parte da infraestrutura do prédio, essenciais ao seu funcionamento conforme previsto no Art. 12 Parágrafo Único da Resolução nº 114/2010 CNJ.

## 3 - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1- Construção do Fórum da Comarca de Piaçabuçu com a execução, inclusive fornecimento de equipamentos, dos seguintes projetos já elaborados e anexados a este projeto básico:
  - 3.1.1- Projeto arquitetônico;
  - 3.1.2- Projeto estrutural;
  - 3.1.3- Projeto elétrico de baixa tensão comum;
  - 3.1.4- Projeto elétrico de baixa tensão estabilizada;
  - 3.1.5- Projeto elétrico de média tensão (rede e subestação aérea);
  - 3.1.6- Projeto Luminotécnico;

- 3.1.7- Projeto de lógica e telefone (cabeamento estruturado);
- 3.1.8- Projeto de climatização;
- 3.1.9- Projeto de prevenção e combate contra incêndio e pânico;
- 3.1.10- Projeto de CFTV/TV;
- 3.1.11- Projeto de SPDA;
- 3.1.12- Projeto de sonorização;
- 3.1.13- Projeto hidrossanitário;
- 3.1.14- Projeto de drenagem de águas pluviais;
- 3.1.15- Projeto de irrigação;
- 3.1.16- Projeto de sinalização;
- 3.1.17- Projeto de paisagismo;
- 3.1.18- Projeto de acessibilidade.
- 3.2- A execução dos projeto e os materiais utilizados na construção deverão seguir o Memorial Descritivo fornecido pelo TJAL.
  - 3.3- Compõem a documentação que integram o orçamento-base e o procedimento licitatório:
- a) Composição do custo unitário detalhado dos serviços utilizados no cálculo do custo direto da obra;
  - b) ART's/RRT's dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos e orçamento-base;
- c) Declaração do autor da planilha orçamentária quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos da planilha com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI ou do ORSE, em conformidade com o decreto nº 3.962, de 04 de janeiro de 2008, publicado no DOE em 07/01/2008, C/C o Decreto nº 4.128, de 15 de abril de 2009, publicado no DOE em 16/04/2009, do governo do Estado de Alagoas.
  - d) Caderno de Instruções Construtivas elaborado pelo DCEA;
- 3.4- Será obrigatório à empresa vencedora manter um escritório de contato com responsável técnico na cidade de Maceió/AL, a fim de facilitar a comunicação entre as partes, encontros, reuniões e troca de informações durante a execução dos serviços, que poderá ser até mesmo diariamente. Essa exigência será feita apenas para efeitos de execução contratual.

### 4 - MODALIDADE:

4.1- O serviço supracitado será licitado de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93, na modalidade CONCORRÊNCIA.

## 5 - HABILITAÇÃO:

# 5.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 5.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e Seguridade Social Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço Certidão de Regularidade de FGTS CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- f) Declaração de que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012; nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça CNJ.;

## 5.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/AL ou CAU, em nome da empresa, validade na data do recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo(s) Conselho(s) de origem, compatível com o objeto contratual.
- a.1) No caso de a empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA/AL ou CAU, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- b) Atestado(s) de execução fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de serviços inerentes às atividades abaixo descritas, em tipo e complexidade de construção semelhante ou superior ao objeto deste projeto básico, com descrição dos serviços executados, observando-se a habilitação profissional do responsável e respectivos atestados:
  - ▲ Estruturas e construções prediais;
  - Instalações Elétricas de Baixa tensão;
  - ▲ Instalações Elétricas de Alta tensão (subestação aérea );
  - ▲ Instalações SPDA;
  - ▲ Instalações CFTV/TV;
  - Instalações Lógico/Telefonia (cabeamento estruturado);
  - ▲ Instalações hidrossanitárias;
  - A Instalações de Ar Condicionado;
  - Instalações de Combate ao Incêndio e Pânico;

Observação: Os atestados fornecidos pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado, deverão estar devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da certidão de acervo técnico (CAT) dos profissionais, bem como das respectivas ART's ou RRT's que geraram as CAT's emitidas pelo CREA ou CAU nos casos em que não possuirem certificação eletrônica. Devem estar em nome do profissional de nível superior, legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante ou indicado na qualidade de membro da equipe técnica, onde fiquem comprovadas as suas responsabilidades técnicas na execução de serviços técnicos.

Tal exigência se faz necessária tendo em vista que a Administração analisará pormenorizadamente os serviços especificados nas ART's e RRT's de modo que se tenha condições de aferir a responsabilidade inerente a cada profissional e sua competência no referido serviço.

- b.1) Os atestados devem deixar claro o nome do profissional responsável pelo serviço descrito, com a atividade que ficou sob sua responsabilidade, e quando não, acompanhar a respectiva ART/RRT para esclarecer eventuais dúvidas.
- b.2) O vínculo entre profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.
- c) Apresentar declaração de vistoria do local previsto para a construção do Fórum.
- c.1) É facultado às empresas proponentes realizar vistoria no local onde o serviço será executado, podendo o agendamento ser efetuado previamente.
- c.1.1) A empresa poderá examinar as interferências existentes na área onde serão realizados os serviços, podendo visitar o local, até o último dia útil da data anterior à sessão inaugural do certame, conferindo os serviços para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos. A realização da vistoria prévia no local será realizada através de seu representante técnico devidamente habilitado.
- c.1.2) A vistoria poderá ser agendada junto ao Departamento Central de Engenharia e Arquitetura DCEA, por meio do telefone (82)4009-3020 ou pelo e-mail <u>dea@tjal.jus.br</u>.
- c.2) O fato de não ser obrigatória a vistoria, não exime a licitante da obrigação de apresentar a declaração de vistoria do local previsto para a construção do Fórum, tampouco das obrigações pertinentes à prestação dos serviços, nem as impede de fazê-la para tomarem conhecimento das condições inerentes aos serviços.
- c.3) Quando não efetuar a visita técnica, apresentar declaração de renúncia à visita, citando que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o TJAL ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.
- d) Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da empresa.
- e) Apresentar declaração da licitante indicando um responsável pela execução da parte civil sendo um engenheiro civil ou arquiteto, e um pela execução da parte de instalações elétricas um engenheiro eletricista ou engenheiro com habilitação nesse tipo de atividade liberada/registrada pelo CREA, ambos com experiência em trabalhos similares, devidamente comprovados pelo CREA ou CAU competente. Os profissionais indicados, obrigatoriamente, serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços ora contratados, de acordo com suas respectivas especialidades, bem assim o respectivo termo de concordância com as indicações, conforme modelo abaixo:

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

registro no CREA ou CAU número _	, declaro estar	ciente e de acor	rdo com a minha	indicação pela
empresa(razão social da Empresa L	icitante), como resp	onsável técnico	pelos trabalhos obj	eto da licitação
em referência.				

Nos termos do edital, informo abaixo minha experiência:

Profissão	Nº do registro/órgão	Resumo do Serviço	Local do Serviço	Contratante
		Executado		

Maceió/AL,\_\_de\_\_de 20\_\_.

Profissional (nome e assinatura)

Representante legal da empresa licitante (nome e assinatura)

## 5.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

**Observações**: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- -publicados em Diário Oficial; ou
- -publicados em jornal de grande circulação; ou
- -por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade licitante.
- **b)** sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- -por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento, inclusive a íntegra das demonstrações contábeis, de forma a comprovar que as cópias foram extraídas do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade licitante ou em outro órgão equivalente.
- c) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 que Instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte "SIMPLES NACIONAL":
- -por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento, inclusive a íntegra das demonstrações contábeis, de forma a comprovar que as cópias foram extraídas do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade licitante ou em outro órgão equivalente.

**5.4.1-** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Para efeito de comprovação da boa situação financeira serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

- a) Todos os Índices deverão ser maior ou igual a 1,0 (um);
- **b)** as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo contador da empresa, devidamente registrado e regular perante o Conselho Regional de Contabilidade CRC.
  - **b.1)** caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.
- c) As empresas recém-constituídas, que ainda não tiveram completado um exercício financeiro, deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados pelo contador da empresa, devidamente registrado e regular perante o Conselho Regional de Contabilidade CRC.
- <u>d)</u> Comprovar que possui patrimônio líquido mínimo de 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme dispõe o § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.

## 6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1 As empresas licitantes deverão apresentar:
- a) Valor global em formato numérico e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, em moeda nacional, sempre com dois dígitos decimais, utilizando, opcionalmente, como separador de milhar o ponto (.), e para separador das casas decimais, obrigatoriamente, a vírgula (,).
- b) Planilha de preço de todos itens, com valores em formato numérico, em moeda nacional, sempre com dois dígitos decimais;
  - c) Composição dos encargos sociais.
- d) Detalhamento da composição do BDI (bonificação e despesas indiretas) a ser proposto deverá ser composto de acordo com o Acórdão TCU nº 2622/2013 Plenário, e, no que couber, subsidiariamente pelo Decreto Estadual nº 3.962 de 4 de janeiro de 2008, utilizando a seguinte tabela e fórmula, aplicando-se BDI diferenciado para parcela de obras de construção de edifício e para mero fornecimento de materiais e equipamentos, conforme planilha orçamentária.

### COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE BDI

Nº do Processo: Proponente: Empreendimento:Objeto

Tipo:

PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO

Faixa de BDI\* (Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário):

20,34% a 25,00%

Tipo:

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Faixa de BDI\* (Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário):

11,10% a 16,80%

COMPOSIÇÃO E VALORES DE REFERÊNCIA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA %			BDI ADOTADO - % (Inserir
DESCRIÇÃO	1º Quartil	Médio	3° Quartil	percentuais)
Administração Central (AC)	3,00%	4,00%	5,50%	0,00
Seguro e Garantia (S+G)	0,80%	0,80%	1,00%	0,00
Risco (R)	0,97%	1,27%	1,27%	0,00
Despesas Financeiras (DF)	0,59%	1,23%	1,39%	0,00
Lucro (L)	6,16%	7,40%	8,96%	0,00
Impostos** (soma dos itens abaixo)				0,00
COFINS				0,00
PIS	Conforme	Legislação	específica.	0,00
ISS***	1		-	0,00
			TOTAL*	0,00

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário

Onde:

AC: Administração Central

S: Seguro R: Risco

G: Garantia (1-I) DF: Despesas Financeiras

L: Lucro I: Impostos

# COMPOSIÇÃO E VALORES DE REFERÊNCIA PARA MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO	VALORES	DE REFE	RÊNCIA %	BDI ADOTADO - % (Inserir
DESCRIÇÃO	1º Quartil	Médio	3º Quartil	percentuais)
Administração Central (AC)	1,50%	3,45%	4,49%	0,00
Seguro e Garantia (S+G)	0,30%	0,48%	0,82%	0,00
Risco (R)	0,56%	0,85%	0,89%	0,00
Despesas Financeiras (DF)	0,85%	0,85%	1,11%	0,00
Lucro (L)	3,50%	5,11%	6,22%	0,00
Impostos** (soma dos itens abaixo)				0,00
COFINS				0,00
PIS	Conforme	Legislação	específica.	0,00
ISS***				0,00
			TOTAL*	0,00

### Observações:

- (\*) Item 9.2.1 Acórdão 2622/2013 TCU Plenário: Quando a taxa de BDI indicada pelo Tomador estiver fora dos patamares estipulados, o detalhamento do BDI deve ser acompanhado de relatório técnico circunstanciado, justificando a adoção do percentual adotado para cada parcela do BDI, assinado pelo profissional responsável técnico do orçamento, usando como diretriz os percentuais apresentados na tabela acima.
- (\*\*) Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente.
- (\*\*\*) Item 9.3.2.3 Acórdão 2622/2013 TCU Plenário: Para o ISS, deve-se considerar a legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.
  - 1) Considerar a planilha orçamentária SEM Desoneração.
- 2) Adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- 6.2 Poderá a Comissão, caso entenda necessário, solicitar à licitante ofertante do menor preço global, que apresente, em prazo a ser informado na respectiva sessão, planilha de composição dos preços unitários ofertados, discriminando e detalhando de forma aberta na proposta de preços, para verificação de execuidade da proposta e melhor entendimento da Administração, além da solicitação para realização de eventuais ajustes que não alterem o percentual total do BDI adotado e nem o valor da proposta, sob pena de desclassificação.
- 6.3 Serão considerados inexequíveis os preços que se enquadrem como descrito no parágrafo  $1^{\circ}$  do art. 48 da Lei  $n^{\circ}8.666/93$ .
- 6.4 Conforme art. 44 da Lei 8.666/93, as propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, imcompatíveis com os preços e salários de mercado, ainda que no ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, salvo as exceções legais, serão desclassificadas.

### 7 – JULGAMENTO

- 7.1 Será considerada vencedora, a empresa que apresentar o menor valor global.
- 7.2 No caso de empate, entre quaisquer propostas, se couber, serão consideradas as regras de desempate constantes no §2º da Lei 8.666/93, bem como na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

### 8 - PRAZOS DO CONTRATO:

- 8.1- O prazo para realização da obra será de até 06(seis) meses ou 180(cento e oitenta) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pelo Departamento Central de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça DCEA.
- 8.2- O Prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses após a data do Termo de Entrega definitiva da obra.

### 9 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 9.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança das obras, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 Equipamentos e materiais que venham a apresentar problemas na sua utilização, caracterizados como defeito de fabricação, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, o CONTRATANTE poderá substituir devendo ser ressarcido pelo valor da compra pelo Contratado, com valores devidamente atualizado pela variação do INCC ou, na sua falta, outro que o possa substituir.

### 10 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.1- Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei  $n^{\circ}$ . 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.
  - 10.2 Caberá ao Fiscal do contrato:
- a) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.
  - 10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser

solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

10.4 A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

### 10.5. Caberá ao Gestor do contrato:

- a) a prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) a comunicação para abertura de nova licitação à área competente, caso a obra não seja concluída;
- c) ao pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) a comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- e) Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;
- f) Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qual quer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- g) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômicofinanceiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;
- h) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;
- i) Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;
- j) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- k) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- 1)Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;
- m)Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

10.6. Fig	ca desigr	nado o(a) Servido	r(a)		, lotado(a) no
		·····	, matrícula	, e em sua ausênd	cia, o seu substituto
legal,	o(a)	Servidor(a)			lotado(a) no
			, matrícula	para, nossa o	rdem, exercerem <b>a</b>
gestão d	o contrate	o, devendo o mesm	o representar este Tri	bunal perante a contratac	da e zelar pela boa
execução nº 025/20	,	pactuado, nas ativi	dades de gestão, fiscaliz	zação e controle constante	s no Ato Normativo
10.7. Fig	ca desigr	nado o(a) Servido	r(a)		, lotado(a) no
			, matrícula	, e em sua ausênd	cia, o seu substituto
legal,	o(a)	Servidor(a)			lotado(a) no
			, matrícula	para, nossa o	rdem, exercerem a
			•	Tribunal perante a contrata zação e controle constante	•

### 11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
- 11.2- Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/AL;
- 11.3- Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 11.4- Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;
- 11.5- Apresentar ao Contratante, quando do início da execução dos serviços, cópia do contrato firmado com a(s) empresa(s) indicada(s) como subcontratada(s);
- 11.6- Fornecer e manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas numeradas e em duas vias, das quais uma destacável;
- 11.7- Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços, fotos e croquis) ao final de cada etapa e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;
- 11.8- Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das etapas executadas, relatórios com fotos dos serviços que deram origem as notas fiscais a serem pagas, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social e FGTS, referentes ao mês anterior;
- 11.9- Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- 11.10- Fornecer, quando solicitado, ao Fiscal do Contrato cópias das notas fiscais dos materiais e equipamentos empregados na obra;
- 11.11- Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término dos serviços e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
- a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;
- b) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer dos serviços, em meio ótico (CD-Rom) e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;
  - 11.12- Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s)

atestado(s) apresentado(s);

- 11.13- <u>Manter representante no local dos serviços, Engenheiro residente</u>, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA ou CAU como um dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- 11.14- <u>Manter um mestre de obra ou técnico em edificações residente</u>, com comprovada experiência em construções de edifícios, bem como, uma lista de funcionários com nome, CPF e anotações de presença diárias em duas vias, entregando uma ao fiscal do contrato e mantendo outra no canteiro de obras.
- 11.15- Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
  - 11.16- Observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- 11.17- Retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- 11.18- Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Estado de Alagoas ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- 11.19- Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- 11.20- Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- 11.21- Seguir rigorosamente as especificações técnicas da execução dos serviços assim como o memorial descritivo de especificações de materiais que fazem parte do projeto executivo de arquitetura, e compõem o Caderno de Instruções Construtivas, os quais servirão de parâmetros complementares a ser seguidos para a elaboração do orçamento, os quais farão parte do anexo deste edital;
- 11.22- Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- 11.23- Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- 11.24- Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- 11.25- <u>Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato</u>, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo, registrada no "Diário de Ocorrências" ou por meio digital

(email) cujo endereço será informado por escrito pela contratada;

- 11.26- Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado quer, em razão de material ou da mão de obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;
- 11.27- Sempre que pretender aplicar material "similar" na execução dos serviços, submeter ao Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- 11.28- Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial deste contrato, quando couber e for aprovado pela administração pública, nas seguintes modalidades:
- a)Aditivos de prazo: Quando comprovadamente houver necessidade de ajuste no cronograma da obra.
- b)Aditivos de serviço: Quando houver necessidade de acréscimo ou alteração de serviços que tecnicamente sejam necessários para execução dos serviços, diferente do que tenha sido contratado.
- c)Aditivos de valor: Quando houver ajuste do cronograma, serviço ou material, e que não forem de responsabilidade da Contratada.
- d)Em se tratando de empreitada por preço global, a variação igual ou inferior ao valor referente à parcela de "risco" constante no BDI apresentado, não será objeto de aditivo;
- e)Em caso de serviços não constantes na planilha inicial, para a elaboração de orçamento base do respectivo aditivo, deverão ser considerados os custos do SINAPI ou do ORSE, em conformidade com o decreto nº 3.962, de 04 de janeiro de 2008, publicado no DOE em 07/01/2008, C/C o Decreto nº 4.128, de 15 de abril de 2009, publicado no DOE em 16/04/2009, do governo do Estado de Alagoas;
- 11.29- Não permitir que, em eventual necessidade de aditivos que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência seja reduzida em favor do contratado, conforme disciplina o art. 14 do Decreto nº 7.983/2013.
- 11.30- Quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei 8.666/93.
- **Observação(1)**: A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.
- **Observação(2)**: Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.
- **Observação(3)**: Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente edital e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, ressalvadas as hipóteses de subcontratação previstas neste instrumento.
- 11.31- A Contratada deverá solicitar às concessionárias locais (ELETROBRÁS e CASAL), providências para o fornecimento de energia elétrica e de água.

- 11.32- Obriga-se a licitante vencedora entregar ao DCEA Departamento Central de Engenharia e Arquitetura do Contratante, o Manual do Usuário e o "as built" que ajudarão na correta utilização e manutenção do imóvel, por ocasião do recebimento provisório.
- 11.33- Em relação ao sistema de refrigeração, serão utilizados aparelhos tipo split, e sua instalação deverá ser executada por empresa específica do ramo, de responsabilidade da própria contratada.
- 11.34- A contratada deverá absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%.

### 12- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1- Nomear Gestor e Fiscal do contrato e comunicar formalmente à Contratada;
- 12.2- Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- 12.3- Verificar a execução do objeto por meio do Fiscal do contrato;
- 12.4- Verificar as obrigações fiscais;
- 12.5- Conferir as obrigações financeiras;
- 12.6- Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
  - 12.7- Aplicar as sanções administrativas contratuais;
  - 12.8- Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços;
  - 12.9- Efetuar o pagamento da última etapa após o recebimento provisório dos serviços;
- 12.10- Notificar a Contratada da aceitação definitiva dos serviços, após a vistoria e recebimento definitivo destes.

### 13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 13.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao vencido, através de depósito bancário em conta corrente específica, mediante solicitação de pagamento acompanhada da nota fiscal de serviço e dos comprovantes dos exames efetivamente realizados, conforme descrito abaixo:
- a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor contratual;
- b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS/ Receita Federal;
- c) Certidão de FGTS CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal e,
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST Tribunal Superior do Trabalho.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante.
  - 13.2. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.
- 13.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação obrigatória, implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

### EM=IxNxVP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=TX 
$$I = (6/100)$$
  $I = 0,00016438$   
365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 13.5. Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, o Tribunal de Justiça de Alagoas reterá na fonte, além dos tributos previdenciários, aqueles pertinentes às áreas federal, estadual, municipal, que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.
- 13.6. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, eventual multa imposta pelo TJ/AL, se for o caso.
- 13.7. O aceite/aprovação do material pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 13.8. O Tribunal de Justiça reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF  $n^{\circ}$  480, de 15/12/2004, modificada pela de  $n^{\circ}$  539, de 25/04/2005.
- 13.9- O prazo de pagamento iniciar-se-á da data do recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato, registrado no atesto da nota fiscal;
- 13.10- O pagamento da 1ª(primeira) medição será condicionado à apresentação da ART ou RRT–Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica dos serviços.

## 14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1- As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual  $n^{\circ}$  4.054/2008:
  - a) advertência;
  - b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.2 As sanções previstas nos subitens 12.1 deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 14.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

- 14.4 A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:
- 14.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 14.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidadeinteressada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 14.4.3.5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo  $5^{\circ}$  do supracitado Decreto;
- 14.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- 14.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e
- 14.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- 14.5 A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 14.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 14.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 14.8 Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:
- a) a aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias; e
  - b) aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.
- 14.9 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 12.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do subitem 12.4.2.
- 14.11 A multa prevista no subitem 12.4.5 não será aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.
- 14.12 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- a) por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;
- b) por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada,

de forma definitiva;

c) por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

d)por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

- d.1) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- d.2) praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou
  - d.3) for multada, e não efetuar o pagamento.
  - 14.13 O prazo previsto no item 12.12.d poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 14.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 14.14.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

### 15 - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 15.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses da apresentação da proposta.
- 15.2. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, naqueles valores dos serviços a executar, aplicando-se o índice INCC acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e após análise da Contratante.
- 15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Contratante elegerá novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### **16 - GENERALIDADES:**

- 16.1- O CNPJ do FUNJURIS é 01.700.776/0001-87.
- 16.2- O certame objeto deste projeto básico poderá ser revogado total ou parcial, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da Lei 8.666/93.
  - 16.3- O contrato poderá ser acrescido ou diminuído dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

Maceió/AL, de de

Jorge Torres-Homem Lira Chefe do Deptº Central de Eng. e Arquitetura CREA 020572879-0 e Mat. TJ 87.754-9



### ANEXO II-MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

	, Inscrita no CNPJ	n.ºpor intermédio
		, portador (a) da Carteira
		, apresenta a sua Proposta de Preço
para a execução total dos serviços	do objeto licitado, nos se	eguintes termos:
PREÇO GLOBAL: R\$		
PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:	R\$	
PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SE	RVIÇOS:	
	Data	
		<del></del>
	Assinatura do Representant	e Legal

- 1.0. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme item 3 do Termo de Referência-Anexo I ao edital.
- 1.1. A execução do projeto arquitetônico deverá seguir o Memorial Descritivo apresentado pelo apresentado pelo Tribunal de Justiça e Caderno de Instruções Construtivas.
- 1.2. Compõem a documentação que integram o orçamento-base e o procedimentolicitatório:
- a) Composição do custo unitário detalhado dos serviços utilizados no cálculo do custo direto da obra;
  - b) ART's/RRT's dos profissionais responsáveis pela elaboração do orçamento-base;
- c) Declaração do autor da planilha orçamentária quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos da planilha com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI ou do ORSE, em conformidade com o decreto nº 3.962, de 04 de janeiro de 2008, publicado no DOE em 07/01/2008, C/C o Decreto nº 4.128, de 15 de abril de 2009, publicado no DOE em 16/04/2009, do governo do Estado de Alagoas.

- 1.3. Será obrigatório à empresa vencedora manter um escritório de contato com responsável técnico na cidade de Maceió/AL, com sede fixa, a fim de facilitar a comunicação entre as partes, encontros, reuniões e troca de informações durante a execução dos serviços, que poderá ser até mesmo diariamente. Essa exigência será feita apenas para efeitos de execução contratual.
- 1.4. Apresentar o Detalhamento da composição do BDI conforme item 8.1, alínea 'f' do edital.



## **ANEXO II-A**

• Inserir esta Declaração no ENVELOPE Nº 1 (Documentação)

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

portador da carteira e minha indicação pela técnico pelos trabalhos	registro no CREA empresa(s objeto da licitação	/CAU número razão social da Empre em referência.	e, eu,(nome do profissional), _, declaro estar ciente e de acordo com a esa Licitante), como responsável
Nos termos do	edital, informo aba	ixo a minha experiênc	1a:
NÚMERO DO REGISTRO/ÓRGÃO	RESUMO DO SERVIÇO EXECUTADO	LOCAL DO SERVIÇO	CONTRATANTE
	M	Iaceió/AL, de de 201	8.
		Profissional	<del></del>
		(nome e assinatura)	
	Represen	tante legal da empresa	licitante
		(nome e assinatura)	

Minuta de Edital Elaborada: KMDC/Revisão: JCWP



## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Declaro, para os devido qualidade de profissional res	sponsável pela	empresa			,
CNPJ					
serviços, objeto da licitação, e dou plena ciência das condiçõe			•	ere o objeto da iici	tação, do quai
	Maceió,	de	de 2018		
	E	ngº Respons	sável	_	
		(Carimbo			
* <mark>Observação</mark> :					
Na ausência da apresentação d Não Visita, conforme modelo				<u>á</u> apresentar a Decl	aração de
Minuta de Edital Elaborada: KMDC	Revisão: ICWP				



### **ANEXO IV**

### Declaração de ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante,) doravante denominado (Licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com, ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da(identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a/ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta oi indiretamente, informado a, discutido com, ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

 em,	de	de 2018.	

Assinatura do representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa.



## **ANEXO V**

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E ECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI

DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854/99.

A	empresa _	, CNPJ n°	,
sediada		, por intermédio de seu representante lega	ıl, o(a) Sr (a).
	, 1	portador da Carteira de Identidade nº	_e do CPF nº
	_, declara, so	b as penas da Lei, que até a presente data inexistem fa	atos impeditivos
para sua habilitação	neste certan	ne licitatório e que se encontra ciente da obrigatoried	ade de declarar
ocorrências posterio	res.		
-	993, acrescid	A, ainda que, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 do pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não em , perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o	prega menor de
() não empreg	a menor de d	ezesseis anos.	
() emprega me	enor, a partir	de quatorze anos, na condição de aprendiz	
	(10001 /	data a agginatura da mamagantanta lagal da amamaga)	
	(10cai/	data e assinatura do representante legal da empresa)	



## ANEXO VI

## **DECLARAÇÃO**

A er	mpresadeclara de	, CNPJ	nºnráticas de nenoti	, sediada
	de 08 de agosto de 20 solução nº 229, de 22 de j	12; n° 07, de 18 de	outubro de 2005,	com as alterações
		de	de 2018.	
	Assinatura do F	Representante Legal c	la Empresa	



## ANEXO VII - PLANILHA DE DADOS

Dados da Empresa:	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	
Dados do Representa	ante da Empresa:
Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. Ident.	
Órgão Expedidor	
CPF	
Dados Bancários da	Empresa
Banco	
Agência	
Conta	
Dados do Contato co	om a Empresa:
Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	



## ANEXO VIII

## DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa	, CNPJ n°	, sediada
, declara	, sob as penas da Lei, que está em situação	regular perante a
Fazenda Nacional, a Seguridade Social e	o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – F	FGTS, bem como
atende às exigências do edital quanto à hal	bilitação jurídica para os fins previstos neste ce	ertame.
	Local e data,	

(assinatura do representante legal da empresa)



### **ANEXO IX**

### MINUTA DE CONTRATO Nº\_\_\_\_/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA DO NOVO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE PIAÇABUÇU – AL, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA EA EMPRESA\_.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, órgão públicointegrante do Poder Judiciário de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 12.473.062/0001-08, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió-AL, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, com a interveniência do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS, órgão autônomo vinculado ao Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob nº 01.700.776/0001-87, estabelecido no Prédio Anexo I do Tribunal de Justiça, representado neste ato pelo Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora, Dr. MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominados CONTRATANTES e a empresa \_\_\_\_\_ com endereço na Rua\_ , Maceió-Al, inscrita no CNPJ/MF sob o nº\_\_ora representada por\_\_\_\_, portador da cédula de SSP/AL, inscrito no CPF nº xx, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2018/3824, e ainda o resultado do certame licitatório CONCORRÊNCIA Nº 001/2018, pactuam o presente contrato, por preço global, cuja execução se regerá pela disciplina da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e disposições subseqüentes e pelo disposto no Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, o que fazem na conformidade das cláusulas adiante estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a construção com

fornecimento de equipamentos de infraestrutura do novo prédio do Fórum da Comarca de Piaçabuçu - AL, no regime de execução indireta, empreitada por Preço Global, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório que se deu origem a este instrumento contratual.

Il. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses contados a partir da sua assinatura, e o período para realização da obra será de até 06(seis) meses ou 180(cento e oitenta) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pelo Departamento Central de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça DCEA.
- 2.2. A vigência do contrato se iniciará com a assinatura do contrato e findará em 180(cento e oitenta dias) corridos, contados a partir do término do prazo de execução, considerados, para este fim, eventuais prorrogações concedidas ao longo da execução, sem prejuízo da responsabilidade do construtor pela obra após o encerramento do contrato, nos termos de seu instrumento e da legislação de regência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$.....(....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. As parcelas do cronograma físico-financeiro, que, em razão de atrasos não imputáveis, sob qualquer forma, à contratada, devam ser executada após um ano da data limite para aparesentação das propostas, poderão, a pedido da contratada, sofrer reajuste segundo a variação do índice INCC-Índice Nacional de Custo da Construção no período de um ano desde a data-limite para a apresentação das propostas. Para reajustes subsequentes, nas mesmas condições impostas ao primeiro, adotar-se-á a variação do índice ocorrida após um ano desde o último reajuste.
- 3.4. A eventual celebração do contrato após a consolidação da anualidade que autorizaria o reajuste será feita segundo os valores da proposta original, mas não importará em renúncia, pela contratada, ao reajuste calculado sob a forma do subitemanterior.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.501.02.122.0003.3043.4039.210 – CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS-NATUREZA DE DESPESA – 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES-FONTE DE RECURSO:0291-RECURSO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA-DESTINAÇÃO :00000-LIVRE-RUBRICA ITEM:4.4.90.51.94.00.00.00 -OBRAS PÚBLICAS DE USO COMUM DO POVO

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, sendo considerados para efeito de medição e pagamento somente a parcela da obra efetivamente executada pelo contratado de acordo com o cronograma físico- financeiro e aprovada pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante, após a análise da unidade de controle interno.
- 5.2. Os pagamentos de cada etapa do cronograma físico-financeiro, após a respectiva medição, serão efetuados pelo FUNJURIS, em até 20(vinte) dias úteis, contados da data de entrega, informada mediante protocolo da fatura respectiva, sob exclusiva responsabilidade da contratada.
- 5.3. A realização de cada pagamento observará a instrução do processo respectivo com os seguintes documentos:
- a) NOTA FISCAL-nota fiscal em nome do órgão contratante, com o preenchimento de todos os campos: o endereço, o CNPJ, o valor total, a parcela a que se refere, a obra ou tipo de serviço, o local, e o número do contrato, com a data de assinatura;
- b)FATURA DISCRIMINATIVA-fatura discriminativa com todos os dados da empresa, em impresso próprio ou papel timbrado;
- c) PLANILHA DE MEDIÇÃO-planilha de medição relativa à parcela faturada, conforme o cronograma físico-financeiro, impressa de acordo com os padrões do órgão contratante;
- d) Cópias do contrato e de seus aditivos, quando houver;
- e) Cronograma físico-financeiro atualizado, devidamente aprovado pelo órgão contratante;
- f) Relatório de vistoria de obra relativo à respectiva medição;
- g) PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL-folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários, referente ao período da medição;
- h) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSS-recolhimentos vinculados à matrícula da obra;
- i) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FGTS-recolhimentos vinculados ao CNPJ da empresa;
- j) Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- l) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- m) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado de origem(quando sediada em outro Estado);
- n) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- o) Certidão negativa de débitos trabalhistas-CNDT;
- p) Nota de empenho;
- q) q)Nota de liquidação;

- 5.4. As certidões de regularidade fiscal e trabalhistas deverão estar vigentes na data do pagamento.
- 5.5. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhadas da documentação requerida no subitem 5.3, quando esta for pertinente à situação de regularidade da empresa ou ao andamento a obra, implicará a sua devolução à empresa contratada para regularização, caso em que o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua apresentação regular, excetuada a hipótese em que a documentação omitida puder ser acessada mediante consulta pública.
- 5.6. O pagamento da primeira medição será condicionado à apresentação da ART ou RRRT-Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica dos Serviços, bem como o comprovante de pagamento das concessionárias(ELETROBRÁS E CASAL).
- 5.7. Além da documentação indicada no subitem 5.3, o último pagamento dependerá do recebimento provisório da obra, cujo Termo deverá integrar o processodaquele.
- 5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

#### EM=IxNxVP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=TX I = (6/100) I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
- 6.2- Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/AL;
- 6.3- Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 6.4- Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela

Contratante para a perfeita execução dos serviços;

- 6.5- Apresentar ao Contratante, quando do início da execução dos serviços, cópia do contrato firmado com a(s) empresa(s) indicada(s) como subcontratada(s);
- 6.6- Fornecer e manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas numeradas e em duas vias, das quais uma destacável;
- 6.7- Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços, fotos e croquis) ao final de cada etapa e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;
- 6.8- <u>Apresentar mensalmente</u>, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das etapas executadas, <u>relatórios com fotos (coloridas) dos serviços</u> que deram origem as notas fiscais a serem pagas, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social e FGTS, referentes ao mês anterior;
- 6.9- Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- 6.10- Fornecer, quando solicitado, ao Fiscal do Contrato cópias das notas fiscais dos materiais e equipamentos empregados na obra;
- 6.11- Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término dos serviços e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
- a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;
- b) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer dos serviços, em meio ótico (CD-Rom) e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;
- 6.12- Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s);
- 6.13- <u>Manter representante no local dos serviços, Engenheiro residente</u>, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA ou CAU como um dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se tornenecessária;
- 6.14- <u>Manter um mestre de obra ou técnico em edificações residente</u>, com comprovada experiência em construções de edifícios, bem como, uma lista de funcionários com nome, CPF e anotações de presença diárias em duas vias, entregando uma ao fiscal do contrato e mantendo outra no canteiro de obras.

- 6.14.1.Deverá ser colocada no canteiro de obras, placa padrão exigido pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento.
- 6.15- Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- 6.16- Observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- 6.17- Retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- 6.18- Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Estado de Alagoas ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- 6.19- Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- 6.20- Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- 6.21- Seguir rigorosamente as especificações técnicas da execução dos serviços assim como o memorial descritivo de especificações de materiais que fazem parte do projeto executivo de arquitetura, os quais servirão de parâmetros complementares a ser seguidos para a elaboração do orçamento, os quais farão parte do anexo deste edital, bem como o caderno de instruções construtivas fornecido pelo DCEA;
- 6.22- Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- 6.23- Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- 6.24- Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- 6.25- Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo, registrada no "Diário de Ocorrências" ou por meio digital (e- mail) cujo endereço será informado por escrito pelacontratada;
- 6.26- Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado quer, em razão de material ou da mão de obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;
- 6.27- Sempre que pretender aplicar material "similar" na execução dos serviços, submeter ao

Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;

6.28- Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial deste contrato, quando couber e for aprovado pela administração pública, nas seguintes modalidades:

6.28.1-Aditivos de prazo: Quando comprovadamente houver necessidade de ajuste no cronograma da obra.

6.28.2- Aditivos de serviço: Quando houver necessidade de acréscimo ou alteração de serviços que tecnicamente sejam necessários para execução dos serviços, diferente do que tenha sido contratado.

6.28.3- Aditivos de valor: Quando houver ajuste do cronograma, serviço ou material, e que não forem de responsabilidade da Contratada.

6.28.4- Em se tratando de empreitada por preço global, a variação igual ou inferior ao valor referente à parcela de "risco" constante no BDI apresentado, não será objeto de aditivo;

6.28.5- Em caso de serviços não constantes na planilha inicial, para a elaboração de orçamento base do respectivo aditivo, deverão ser considerados os custos do SINAPI ou do ORSE, em conformidade com o decreto nº 3.962, de 04 de janeiro de 2008, publicado no DOE em 07/01/2008, C/C o Decreto nº 4.128, de 15 de abril de 2009, publicado no DOE em 16/04/2009, do governo do Estado de Alagoas;

6.9.29- Não permitir que, em eventual necessidade de aditivos que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência seja reduzida em favor do contratado, conforme disciplina o art. 14 do Decreto nº 7.983/2013.

6.9.30- Quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei 8.666/93.

**Observação(1)**: A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.

**Observação(2)**: Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

Observação(3): Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente

edital e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, ressalvadas as hipóteses de subcontratação previstas neste instrumento.

- 6.9.31- A Contratada deverá solicitar às concessionárias locais (ELETROBRÁS e CASAL), providências para o fornecimento de energia elétrica e de água.
- 6.9.32- Obriga-se a licitante vencedora entregar ao DCEA Departamento Central de Engenharia e Arquitetura do Contratante, o Manual do Usuário e o "as built" que ajudarão na correta utilização e manutenção do imóvel, por ocasião do recebimento provisório.
- 6.9.33- Em relação ao sistema de refrigeração, serão utilizados aparelhos tipo split, e sua instalação deverá ser executada por empresa específica do ramo, de responsabilidade da própria contratada.
- 6.9.34- A contratada deverá absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1- Nomear Gestor e Fiscal do contrato e comunicar formalmente à Contratada; 7.2- Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços; 7.3- Verificar a execução do objeto por meio do Fiscal do contrato;
- 7.4- Verificar as obrigações fiscais;
- 7.5- Conferir as obrigações financeiras;
- 7.6- Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
- 7.7- Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- 7.8- Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços; 7.9- Efetuar o pagamento da última etapa após o recebimento provisório dos serviços;
- 7.10- Notificar a Contratada da aceitação definitiva dos serviços, após a vistoria e recebimento definitivo destes.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1- Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada, tudo sob a coordenação e ciência prévia da Chefia do Departamento Central de Engenharia e Arquitetura –DCEA.

### 8.2- Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;

- d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.
- 8.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.
- 8.4- A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital ou qualidade inadequada.

### 8.5- Caberá ao Gestor do contrato:

- a) à prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) à comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) ao pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) exigir da Contratada, apresentação do comprovante de matrícula de obra junto ao INSS(matrícula CEI), nos termos do art. 49, § 1º, da Lei 8.212/91;
- e) comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação.
- 8.5.1- Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei.
- 8.5.2- Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
- 8.5.2.1- Evitar que, em eventual necessidade de aditivos que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência seja reduzida em favor do contratado, conforme disciplina o art. 14 do Decreto nº 7.983/2013.
- 8.5.3- Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico- financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações.
- 8.5.4- Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração.
- 8.5.5-Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder,

responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas.

- 8.5.6- Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei.
- 8.5.7- Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.
- 8.5.8- Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota.
- 8.5.9-Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

### CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A obra objeto deste contrato será recebida depois de verificado o cumprimento das condições contidas no Memorial Descritivo, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético profissional dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente ou no contrato.
- 92. Executado o contrato, o seu objeto serárecebido:
- a) **Provisoriamente**, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, emitido pelo DCEA, assinado pelo representante da Contratada, pelo Engenheiro responsável pela fiscalização e pelo Fiscal da Obra, em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada, informando a conclusão dos serviços.
- a.1) No termo de recebimento provisório, será lavrada uma ata circunstanciada que descreverá eventuais irregularidades e/ou defeitos a corrigir, com a fixação de prazo compatível para a sua execução, a partir do qual começará a incidir a multa descrita no subitem seguinte;
- a.2) No caso de ser necessária a execução de serviços corretivos, quando do recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, o Contratante notificará a Contratada e estipulará o prazo de execução. Ultrapassado aquele prazo, a Contratada estará sujeita a multa diária de 1%(um por cento), que será calculada sobre o valor da última parcela, observado o limite de 10% (dez por cento);
- a.3) O Termo de Recebimento Provisório interromperá a contagem do prazo de execução final da obra.
- b) **Definitivamente**, por Comissão designada pelo Contratante, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, após decurso do prazo de até 60 (sessenta)dias, contados a partir do recebimento provisório.
- c) Os termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.
- d) O recebimento dos serviços, tanto o provisório como o definitivo, somente serão realizados, estando em vigor a garantia prestada pela Contratada.
- e) O recebimento definitivo dar-se-á somente quando a obra for considerada perfeitamente acabada, sob pena de inadimplência da Contratada, caso esta não cumpra o prazo estipulado pela Comissão designada pelo Contratante.

- f) A não entrega da obra no prazo contratado, findo o prazo do recebimento definitivo, poderá acarretar, além da multa, a suspensão do direito de a empresa participar de licitações e contratações com o Poder Judiciário pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 93. No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.
- 94. Aceita a obra pelo Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma dalei.
- 95. A CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços, conjuntamente com os profissionais (arquitetos e/ou engenheiros) que for o agente responsável pela elaboração e supervisão técnica, a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo, de acordo com o art. 73, I, b da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 10.1- A Contratada se responsabiliza pelo prazo de 05(cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança dos serviços, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2- Materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o Contratante ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1- O Contratante exigirá garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.
- 11.2- A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser comprovada por ocasião de sua assinatura.
- 11.3- Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a empresa Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

11.4- A garantia a que se refere este item será liberada após a comprovação do cumprimento e aceitação do objeto da obrigação pactuada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1- A Contratada não poderá subempreitar, no seu todo, as obras e os serviços contratados, podendo a mesma, no entanto, adjudicar parte desses a subempreiteira ou firmas especializadas, mantendo, contudo, sua integral, única e exclusiva responsabilidade sobre tais obras ou serviços junto ao Contratante, além de obrigar-se a cumprir as exigências de segurança estabelecidas neste documento.
- 12.2- A proposta de subcontratação deverá ser apresenta por escrito e, somente após a aprovação do Contratante, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.
- 12.3- A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1- As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:
  - 13.1.1. advertência;
  - 13.1.2. multa;
- 13.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;
  - 13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.2- As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 13.3- A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.
- 13.4- A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:
- 13.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 13.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

- 13.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art.  $5^{\circ}$  do supracitado Decreto;
- 13.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- 13.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e
- 13.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- 13.5- A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 13.6- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 13.7- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 13.8- Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:
- 13.8.1. A aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias; e
- 13.8.2. aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.
- 13.9- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 13.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10- Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do subitem 13.4.2.
- 13.11- A multa prevista no subitem 13.4.5 não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.
- 13.12- A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 13.12.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;
  - 13.12.2. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo

estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

- 13.12.3. por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
  - 13.12.4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:
- 13.12.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagemindevida;
- 13.12.4.2. praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou
  - 13.12.4.3. for multada, e não efetuar o pagamento.
- 13.13- O prazo previsto no item 13.12.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 13.14- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.14.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1- A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 14.2- Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem assim ao disposto no edital licitatório, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.
- 14.3- As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da Contratada.
- 14.4- O (s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.
- 14.5- Serão admitidos, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial deste contrato, quando couber e for aprovado pela administração pública, nas seguintes modalidades:
- 14.5.1. <u>Aditivos de prazo</u>: Quando comprovadamente houver necessidade de ajuste no cronograma da obra.
- 14.5.2. <u>Aditivos de serviço</u>: Quando houver necessidade de acréscimo ou alteração de serviços que tecnicamente sejam necessários para execução dos serviços, diferente do que tenha

sido contratado.

- 14.5.3. <u>Aditivos de valor</u>: Quando houver ajuste do cronograma, serviço ou material, e quenão forem de responsabilidade da Contratada.
- 14.5.4. Em se tratando de empreitada por preço global, a variação igual ou inferior ao valor referente à parcela de "risco" constante no BDI apresentado, por item, <u>não será objeto de aditivo</u>;
- 14.5.5. Em caso de serviços não constantes na planilha inicial, para a elaboração de orçamento base do respectivo aditivo, deverão ser considerados os custos do SINAPI ou do ORSE, em conformidade com o decreto nº 3.962, de 04 de janeiro de 2008, publicado no DOE em 07/01/2008, C/C o Decreto nº 4.128, de 15 de abril de 2009, publicado no DOE em 16/04/2009, do governo do Estado de Alagoas;
- 14.5.6. Indicar especificações de materiais com respectivos orçamentos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, e na falta deste, pelo sistema de Orçamento de Obras de Sergipe ORSE, pela Tabela de Composição de Preços para Orçamentos TCPO ou pesquisa de preços com o mínimo de 3 (três) propostas do mercado
- 14.6- Não permitir que, em eventual necessidade de aditivos que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência seja reduzida em favor do contratado, conforme disciplina o art. 14 do Decreto nº7.983/2013.
- 14.7- Quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativo a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei 8.666/93.
- 14.8- A contratada deverá absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- O Contratante poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada, direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei  $n^{\circ}$  8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1- Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário da Justiça Eletrônico.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1- É competente o foro da cidade de Maceió, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.
- 17.2- E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o

Maceió,dede 2018.
CONTRATANTE
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.